



PARECER
0999/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 239/93

Folha n.º 14 do proc.
n.º PL 239 de 93
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Defensor do Povo - Ombudsman.

O Defensor do Povo, com função de controle da Administração Direta e Indireta do Município, seria eleito pela Câmara Municipal, com mandato de quatro anos.

O art. 5º do projeto estabelece as competências do Defensor do Povo, destacando-se a apuração de atos, fatos e omissões de agentes da Administração Municipal Direta e Indireta que impliquem no exercício ilegítimo, inconveniente ou inoportuno de suas funções ou ofensa aos princípios que devam ser observados pela Administração Pública; bem como apurar as reclamações dos munícipes contra os serviços públicos. Para cumprir tal atribuição, cabe ressaltar que o Defensor do Povo terá que dispor de estrutura mínima, com recursos humanos e materiais à disposição.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto a fiscalização da Administração deve ser aprimorada, e a medida proposta, como mostram os exemplos históricos citados pelo proponente na justificativa, é



salutar.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
n.º PL 239 de 1933
o funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

17 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -